



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração de ter sido, por despacho do Conselho de Ministros, declarada a utilidade pública urgente da expropriação de uma parcela de terreno situada no lugar de Matosinhos, freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, destinada à ampliação do cemitério paroquial.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 480 — Abre um crédito na província ultramarina de Angola para reforço de uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Portaria n.º 14 481 — Cria a missão de pedologia de Angola, destinada a continuar os estudos de pedologia tropical já realizados na referida província ultramarina.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de verbas inscritas no orçamento privativo da missão geo-hidrográfica da Guiné.

do respectivo registo, feito provisoriamente em 11 de Maio de 1951, a fl. 139 do livro C-20, inscrição n.º 17 172, e seu averbamento de conversão em definitivo, feito em 7 de Julho de 1951.

Tudo consta do respectivo processo, arquivado nesta Secretaria.

Secretaria da Presidência do Conselho, 30 de Julho de 1953.— O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Branlão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 480

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir, em Angola, um crédito especial de 110:000.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1 057.º, n.º 2), alínea c) «Despesa extraordinária — Programa de execução da 1.ª fase, 1953 (Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952) — Comunicações e transportes — Continuação do caminho de ferro de Moçamedes para leste até Vila Serpa Pinto, incluindo a ponte sobre o Cunene — 4.ª Dos saldos das contas de exercícios findos», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral, em vigor.

Ministério do Ultramar, 1 de Agosto de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.—
M. M. Sarmiento Rodrigues.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Para os devidos efeitos se faz público que o Conselho de Ministros, por despacho de 27 do corrente mês, declarou, nos termos dos n.ºs 2, alínea b), e n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 2 030, de 22 de Junho de 1948, a utilidade pública urgente da expropriação, requerida pela Junta de Freguesia de Esmoriz, do concelho de Ovar, ao abrigo do disposto nos artigos 253.º, n.º 11.º, e 255.º, n.º 11.º, do Código Administrativo, em vista da ampliação do cemitério paroquial, de uma parcela de terreno com a área de 1 185 m², situada no lugar de Matosinhos, da referida freguesia de Esmoriz, pertencente a D. Elisa Rosa Pinto de Sá, casada com Joaquim Francisco Dias Patacho, que também usa o nome de Joaquim Patacho, moradores no lugar da Relva, da mesma freguesia, a qual parcela confronta do norte com cemitério, do sul com Lourival Fernandes, do nascente com terreno dos proprietários e do poente com a estrada nacional n.º 109, constituindo parte de um prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Esmoriz sob o artigo 719 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Ovar sob o n.º 34 175, a fl. 90 do livro B-89.

Este prédio encontra-se onerado com uma hipoteca estabelecida pelos proprietários, a favor de Joaquim da Silva Panelas, casado, comerciante, do lugar da Giesta, freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, para garantia de um empréstimo de 80.000\$, conforme consta

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Portaria n.º 14 481

Tendo em atenção as disposições do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e em execução do fixado no artigo 11.º, n.º 7.º, do mesmo decreto-lei,

sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada a missão de pedologia de Angola, que continuará os estudos de pedologia tropical já realizados pela Junta de Investigações do Ultramar na referida província.

2.º Compete à missão:

a) Proceder a estudos de campo e gabinete (incluindo trabalhos de laboratório) que visem a caracterização, classificação e cartografia de solos de Angola, orientados de forma a obter-se:

1) Levantamento de uma carta geral dos solos de Angola, na escala de 1 : 2 000 000, e elaboração da memória correspondente, a qual deverá incluir a descrição morfológica dos grupos de solos considerados na carta, dados laboratoriais determinados pelos métodos analíticos correntes em amostras representativas desses grupos e indicações referentes à utilização da informação apresentada em relação à experimentação agronómica e ao aproveitamento agrícola ou florestal dos solos;

2) Dados complementares de laboratório, referentes a grupos de solos de especial interesse para a economia da província, considerando principalmente a mineralogia das argilas, as formas da matéria orgânica, as reacções físico-químicas do complexo coloidal e ainda a assimilabilidade de elementos nutritivos, para ampliar a base científica em que possa apoiar-se o aperfeiçoamento de técnicas de correcção, fertilização e conservação dos solos;

3) Cartas de solos com grau de pormenor diferente do inerente à carta geral de solos mencionada em 1) quando assim seja superiormente determinado:

b) Elaborar planos de acção anuais e trienais para serem apreciados pela Junta;

c) Organizar relatórios anuais dos trabalhos realizados, os quais deverão ser presentes à Junta até 1 de Maio do ano seguinte;

d) Redigir trabalhos para publicação, baseados em resultados de estudos que tenha efectuado.

3.º A missão será constituída, além do chefe, pelo pessoal nomeado, contratado ou subsidiado que for julgado conveniente para execução do programa de trabalhos.

4.º Parte do pessoal da missão dedicar-se-á, consoante as conveniências de serviço, a trabalhos de campo ou a trabalhos de gabinete (incluindo estudos laboratoriais), cooperando, no referido caso, com pessoal que se dedica exclusivamente a estes últimos estudos.

§ único. A duração do período de trabalhos de campo será fixada por despacho ministerial.

5.º O pessoal a que se refere o n.º 3.º será abonado em harmonia com o regulamento aprovado pela Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947, completado com a Portaria n.º 12 276, de 5 de Fevereiro de 1948, e da forma seguinte:

a) Na metrópole e em viagem, os vencimentos conforme o estabelecido no quadro II do regulamento;

b) No ultramar, os vencimentos conforme o estabelecido no quadro III do mesmo regulamento, acrescidos de subsídios diário e de campo, conforme a tabela seguinte:

Subsídios diários:

Pessoal superior 120\$00

Subsídios de campo:

Pessoal superior:

Chefe de missão 150\$00

Chefe de brigada ou adjunto . . . 100\$00

Primeiro-assistente 75\$00

Segundo-assistente 50\$00

6.º A duração da missão será de quatro anos, podendo este período ser prorrogado por determinação superior.

Ministério do Ultramar, 1 de Agosto de 1953.—

() Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Declara-se que, por despacho ministerial de 24 de Julho de 1953, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1948, a seguinte transferência de verbas inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da missão geo-hidrográfica da Guiné, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 17 de Abril de 1953:

Da rubrica «Pagamento de serviços e diversos encargos» para a rubrica «Despesas com o pessoal»	95.000\$00
Da rubrica «Pagamento de serviços e diversos encargos» para a rubrica «Despesas com o material»	100.000\$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 27 de Julho de 1953.—
Pelo Presidente, *Luis Silveira*.